



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 999/2019 DE 28 DE JUNHO 2019

“Dispõe sobre a Criação e Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais existentes no município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do Meio Ambiente, no processo econômico e social do Município de Serra do Salitre/MG.

Art. 2º - O FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica de Serra do Salitre/MG, tendo vigência indeterminada.

Art. 3º - São receitas do FMMA:

I - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorrida no município, no âmbito de sua competência.

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente-FNMA e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, racionais e internacionais, federais e municipais;

VII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do FMMA;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados

Parágrafo 1º - A dotação prevista no orçamento municipal, será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo sejam realizadas as correspondentes;

Parágrafo 2º - os recursos que compõem o FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA;

Parágrafo 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo; e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo 4º - Anualmente, até 20 (vinte) de fevereiro, as contas do FMMA, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do balanço orçamentário, deverão também ser encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - As verbas do FMMA serão aplicadas em conformidade com seu "Plano de Recursos", não podendo ter destinação contrária, sendo admitida a celebração de convênios, ou ajustes com órgãos e entidades da Administração direta ou indireta da União e dos Municípios, bem como com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente, desde que não possuam fins lucrativos.

Parágrafo Único - O Plano de Aplicação de recursos determinado para o exercício deverá ser encaminhado também à Câmara Municipal até o 20º (vigésimo) dia do ano em referência.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I - conservação e preservação econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes,

II - educação ambiental;

III - controle e fiscalização ambiental.

Parágrafo Único - Para a realização dos projeto acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, de veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

Art. 6º - O FMMA será administrado por um comitê gestor composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) única recondução, integrados por:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente-CODEMA, sendo:

a) Presidente do CODEMA; e

b) 1 (um) representante de entidade civil que compõe o CODEMA.

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - 1(um) membro da Câmara Municipal de Serra do Salitre- MG.

Parágrafo Único - A participação do Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada.

Art. 7º - A direção do Comitê Gestor será exercida por seu Presidente, Tesoureiro e Secretário, que serão eleitos por maioria de votos de seus membros, em votação direta e secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 8º - São atribuições do presidente do FMMA:

I - apresentar anualmente o "Plano e Aplicação de Recursos", o qual será elaborado em conjunto com o CODEMA e outros órgãos de defesa ambiental com atuação no município;

II - coordenar a execução do plano referido no inciso anterior à disponibilidade financeira;

III - preparar e apresentar ao CODEMA, aos órgãos de defesa ambiental com atuação no município e ao Ministério Público, após a aprovação do Comitê Gestor, "Plano de Aplicação de Recursos", bem como demonstração mensal de receitas e despesas do FMMA;

IV - assinar os documentos necessários à liquidação das despesas contraídas pelo FMMA;

V - manter os controles necessários das receitas e despesas do FMMA;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; e
- b) anualmente, o inventário, de bens móveis e balanço geral.

VII - firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentária o demonstrativo referido na letra anterior;

VIII - trimestralmente, providenciar junto ao setor de contabilidade do Município, a elaboração de demonstrativo que indique a situação econômico-financeira do FMMA e apresentá-la, com a devida avaliação, ao Comitê Gestor, ao CODEMA, e ao Ministério Público; e

IX - manter o controle dos contratos e convênios onerosos e que envolve recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais;

Art. 9º - A contabilidade do FMMA tem por finalidade evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no "Plano de Aplicação de Recursos", bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - No prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, o Presidente do FMMA apresentará o "Plano de Aplicações de Recursos" a que se refere o Art. 8º da presente Lei, observadas as disposições no Art. 5º.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão de recursos e constante "Plano de Aplicações de Recursos" salvo, na última hipótese, por deliberação unânime do Comitê Gestor, visando atender situações emergenciais.

Art. 12 - Constituem-se despesas do FMMA:

I- o financiamento total ou parcial dos programas constantes do "Plano de Aplicações de Recursos";

II- o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do "Plano de Aplicação de Recursos"; e

III- o custeio das despesas de funcionamento.

Art. 13 - O FMMA somente poderá ser extinto:

I- Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

II- Mediante decisão judicial;

Parágrafo Único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, 28 de Junho de 2019.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural / placar da Prefeitura Municipal em 28/06/19.

Prefeito Municipal

Secretaria de Gabinete